







ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
																		F/E/M																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM				PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	
Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Braúnas																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Brazópolis	2,50	1,47	1,85																5,00	5,00	1,50	1,72	3,22	2			1,50	30	0,45	0,51	0,96	1,05	11,05	
Brumadinho	3,45	1,88	1,50								5	2							1,00	8,00	2,40	3,51	5,91	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	1,70	15,92	
Bueno Brandão	3,10	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	15,45	
Buenópolis	3,30	0,23	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,70	4,60	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,20	12,04	
Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Buritís	2,50	0,92	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03		5,95	
Buritizero	0,50											2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,70	
Cabeceira Grande																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Cabo Verde	2,75	0,20	1,20																	1,86	1,86	0,56	0,09	0,64	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	1,80	6,94
Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Cachoeira de Minas	2,80	1,60	2,00																2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	0,50	9,59	
Cachoeira de Pajeú	2,55	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,18	
Cachoeira Dourada	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80	
Caetanópolis	2,20	2,47	1,20																2,00	2,00	0,60	1,15	1,75	2			1,50	30	0,45	0,86	1,31	1,25	10,19	
Caeté	3,30	2,23	1,60								5		4						7,77	16,77	5,03	8,73	13,76		3		3,00	30	0,90	1,56	2,46	1,70	25,05	
Caiana	2,65	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,83	
Cajuri	2,75	0,29	1,90																3,00	3,00	0,90	0,20	1,10	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,70	7,48	
Caldas	2,60	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,88	
Camacho	1,90	1,40	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,00	4,55	
Camanducaia	2,25	0,98	1,90																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30	8,07	
CambuÍ	3,10	1,35	2,00																5,00	5,00	1,50	1,58	3,08	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,10	11,86	
Cambuquira	3,30	2,67	2,00																2,00	2,00	0,60	1,25	1,85	2			2,00	30	0,60	1,25	2,00	1,70	13,52	
Campanário	2,80	0,20	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	6,04	
Campanha	3,40	3,00	1,75																7,63	7,63	2,29	5,34	7,63		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	0,10	18,88	
Campestre	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	6,94	
Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Campo Azul																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Campo Belo	3,25	2,12	1,90								5								3,67	8,67	2,60	4,29	6,89	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,40	17,15	
Campo do Meio	2,50	2,99	1,85								5								3,00	8,00	2,40	5,58	7,98	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	17,62	



ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Carmo do Paranaíba	2,80	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	14,80	
Carmo do Rio Claro											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		1,20	30	0,36	0,00	0,36		1,86	
Carmópolis de Minas	2,45	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	13,05	
Carneirinho	3,55	1,59	2,00																1,00	1,00	0,30	0,37	0,67	2		2,00	30	0,60	0,74	1,34	2,00	11,15	
Carrancas	2,40	3,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	12,30	
Carvalhópolis	2,10	1,48	2,00																3,00	3,00	0,90	1,04	1,94	2		2,00	30	0,60	0,69	1,29		8,81	
Carvalhos	2,00	0,20	1,30																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,00	4,31	
Casa Grande	3,15	1,90	2,00																4,00	4,00	1,20	1,77	2,97	2		2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00	13,51	
Cascalho Rico	2,00	1,40	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,00	30	0,30	0,33	0,63	0,10	5,93	
Cássia	2,45	1,98	2,00								5								2,00	7,00	2,10	3,23	5,33	2		2,00	30	0,60	0,92	1,52	0,45	13,74	
Cataguases	3,00	0,20	1,85			12													12,00	3,60	0,56	4,16	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	11,50		
Catas Altas	3,00	3,00	2,00	5								5	2						9,71	21,71	6,51	15,20	21,71	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	33,06	
Catas Altas da Noruega	3,30	0,59	2,00																5,00	5,00	1,50	0,69	2,19	2		2,00	30	0,60	0,28	0,88	2,00	10,95	
Catuji	3,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	7,04	
Catuti	2,50	1,04	1,70																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2		2,00	30	0,60	0,49	2,00		7,78	
Caxambu	2,75	1,56	1,90								5	2							4,00	11,00	3,30	4,00	7,30	2		2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,05	15,89	
Cedro do Abaeté	2,95	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,49	
Central de Minas	2,35	0,35	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,16	0,76		5,46	
Centralina	1,90	2,60	1,90																2,00	2,00	0,60	1,21	1,81	2		1,50	30	0,45	0,91	1,36		9,57	
Chácara	2,50	0,27																	3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2		2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,60	5,19	
Chalé	2,70	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,30	
Chapada do Norte											5	2								7,00	2,10	0,00	2,10		3	2,50	30	0,75	0,00	0,75		2,85	
Chapada Gaúcha	1,00	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,60	4,35	
Chiador	2,95	1,49																	1,50	1,50	0,45	0,52	0,97	2		2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,80	8,51	
Cipotânea	2,50	1,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,56	1,16	0,90	7,76	
Claraval	2,60	2,04	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,95	1,55		8,19	
Claro dos Poções																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Cláudio	1,40																		1,89	1,89	0,57	0,00	0,57	2		0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,97	
Coimbra	2,65	1,37	2,00																3,00	3,00	0,90	0,96	1,86	2		2,00	30	0,60	0,64	1,24	0,45	9,57	
Coluna	2,95	1,58									5								1,00	6,00	1,80	2,21	4,01	2		2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,45	10,33	
Comendador Gomes	2,90	2,55	2,00																2,00	2,00	0,60	1,19	1,79	2		2,00	30	0,60	1,19	1,79	0,90	11,93	



ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL										
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																			
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Sauguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D							
																			2	3	4															
																			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																	
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QII A)								Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos								Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH			
Córrego Danta	2,50	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,90	9,67			
Córrego do Bom Jesus	3,00	1,84	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,86	1,46	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,50	11,26		
Córrego Fundo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Córrego Novo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Couto de Magalhães de Minas	2,70	0,65									5	2								3,60	10,60	3,18	1,61	4,79	2		2,00	30	0,60	0,30	0,90	0,90	9,94			
Crisólita																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00			
Cristais	2,70	2,67	0,60								5									3,00	8,00	2,40	4,98	7,38	2		1,00	30	0,30	0,62	0,92	1,50	15,78			
Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10			
Cristiano Ottoni	3,35	3,00	2,00																	8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	20,35			
Cristina	2,65	1,24	2,00																	5,00	5,00	1,50	1,45	2,95	2		2,00	30	0,60	0,58	1,18	0,21	10,23			
Crucilândia			1,70																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2		1,33	30	0,40	0,00	0,40		3,00			
Cruzeiro da Fortaleza	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,44			
Cruzília	3,10	1,29	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2		2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,45	9,85			
Cuparaque	2,70	1,66	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2		2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,50	9,92			
Curral de Dentro	2,30	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,19			
Curvelo	2,95	2,99	2,00																	8,67	8,67	2,60	6,05	8,65	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,01	19,60			
Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		1,90			
Delfim Moreira	2,90	1,45	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,02	1,92	2		2,00	30	0,60	0,68	1,28	1,05	10,59			
Delfinópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10			
Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Descoberto	2,55																			3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	5,25			
Desterro de Entre Rios	2,30	1,53	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2		1,00	30	0,30	0,36	0,66	0,90	8,70			
Desterro do Melo	2,90	1,56																		3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2		2,00	30	0,60	0,73	1,33	0,90	8,68			
Diamantina	3,65	2,22	2,00	5		12					5									3,67	31,67	9,50	16,41	25,91		3	3,00	30	0,90	1,55	2,45	2,00	38,23			
Diogo de Vasconcelos	1,90	0,27	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2		2,00	30	0,60	0,13	0,73	1,15	7,14			
Dionísio	2,50	1,18	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,60	7,28			
Divinésia	2,75	0,36	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,25	1,15	2		2,00	30	0,60	0,17	0,77	0,60	7,63			
Divino	3,10	2,27	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,59	2,49	2		1,00	30	0,30	0,53	0,83	0,90	11,59			
Divino das Laranjeiras	2,30	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	5,49			
Divinolândia de Minas	2,60	1,30	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2		2,00	30	0,60	0,61	1,21	2,00	10,92			
Divinópolis	2,55	3,00	2,00																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	13,10			



ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL																			
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																									
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																							
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																					
							Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																							
													SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH												
Divisa Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60											
Divisa Nova	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	6,84												
Divisópolis										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10												
Dom Bosco	2,50	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,50													
Dom Cavati																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60												
Dom Joaquim	2,85	1,54	2,00															3,00	3,00	0,90	1,08	1,98	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,30	9,99													
Dom Silvério	2,65	3,00	2,00															3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	0,30	12,45													
Dom Viçoso	2,70	1,35	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23		7,28													
Dona Euzébia	2,45	0,20	2,00															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00	7,04													
Dores de Campos	2,55	0,80	2,00															3,00	3,00	0,90	0,56	1,46	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	0,11	7,89													
Dores de Guanhães	2,15	2,64																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,62	0,92		5,71													
Dores do Indaiá	3,15	3,00	2,00															4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,55	14,70													
Dores do Turvo	2,65	0,47																1,00	1,00	0,30	0,11	0,41	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	0,80	5,15													
Doresópolis	2,50	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00									1,45	8,95													
Douradoquara	0,30	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		0,96													
Durandé																			0,00	0,00	0,00	0,00										0,00													
Elói Mendes	3,10	1,81	2,00								5							5,80	10,80	3,24	4,56	7,80	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	1,20	17,36													
Engenheiro Caldas	2,65	1,42	2,00															4,00	4,00	1,20	1,33	2,53	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,10	10,96													
Engenheiro Navarro																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60													
Entre Folhas																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60													
Entre Rios de Minas	3,50	0,49	2,00									2						3,80	5,80	1,74	0,66	2,40	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,65	10,87													
Ervália	3,05	1,85	2,00															3,00	3,00	0,90	1,30	2,20	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,55	12,11													
Esmeraldas													2						2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,20													
Espera Feliz	3,30	2,31	2,00															3,00	3,00	0,90	1,62	2,52	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	2,00	13,81													
Espinosa	2,45	0,20	1,80															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00		7,14													
Espírito Santo do Dourado	3,15	1,49	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,85	9,79													
Estiva	2,70	1,39	2,00															2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,10	9,69													
Estrela Dalva	2,40	1,25	1,90															2,00	2,00	0,60	0,58	1,18	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18		7,92													
Estrela do Indaiá	2,30	1,40	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,90	7,85													
Estrela do Sul	3,50	1,89	2,00															3,46	3,46	1,04	1,53	2,56		3		3,00	30	0,90	1,32	2,22	2,00	14,18													
Eugenópolis																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60													

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Ewbank da Câmara																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Extrema	2,70	2,49	2,00																4,00	4,00	1,20	2,32	3,52	2			2,00	30	0,60	1,16	1,76	2,00	14,48
Fama	1,00		1,05								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	4,15
Faria Lemos																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Felício dos Santos	2,70	2,66	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,34	6,44	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	0,60	16,25
Felisburgo	3,35	0,86	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,40	3,50	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	0,85	11,57
Felixlândia	3,00	2,02	2,00																2,00	2,00	0,60	0,94	1,54	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	0,70	10,81
Fernandes Tourinho	2,65	1,24	2,00																4,00	4,00	1,20	1,16	2,36	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00	11,43
Ferros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Fervedouro	3,40	0,64	2,00																4,00	4,00	1,20	0,60	1,80	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,75	10,49
Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Formiga	2,75	1,33	2,00								5								4,25	9,25	2,78	2,87	5,65	2			1,20	30	0,36	0,37	0,73	0,20	12,66
Formoso																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Fortaleza de Minas	2,30	0,29	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,30	5,63
Fortuna de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05	1,65
Francisco Badaró	2,70	0,20									5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	6,62
Francisco Dumont	3,25	0,39	2,00								5									5,00	1,50	0,46	1,96	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	1,60	9,98
Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Franciscópolis	2,60	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	4,09
Frei Gaspar																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Frei Inocêncio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Frei Lagonegro	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	3,69
Fronteira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45		0,45
Fronteira dos Vales	1,15	0,00	0,80																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,25	2,20
Fruta de Leite	3,15	1,01									5									5,00	1,50	1,18	2,68	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07		7,91
Frutal	1,65	1,43	1,90																0,50	0,50	0,15	0,17	0,32	2			1,00	30	0,30	0,33	0,63		5,93
Funilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30
Galiúcia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Gameleiras	3,05	0,21																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,90	5,86
Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Goabeira	2,35	1,62	2,00																4,00	4,00	1,20	1,51	2,71	2			1,00	30	0,30	0,38	0,68		9,36

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL																																																																																																																												
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																																																																																																																																							
																	F/E/M																																																																																																																																							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																																																																																																																															
PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A													PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B										PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D																																																																																																																							
Até 2.000 domicílios													De 2.001 a 3.000 domicílios										De 3.001 a 5.000 domicílios										Acima de 5.000 domicílios										Área de 0,2 a 1,9 hectare										Área de 2 a 4,9 hectares										Área de 5 a 10 hectares										Área acima de 10 hectares										De 1 a 5 unidades										De 6 a 10 unidades										De 11 a 20 unidades										Acima de 20 unidades										De 1 a 20 unidades										De 21 a 50 unidades										Acima de 50 unidades									
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI) B / (QII) A										Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos										Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B										PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A										De 1 a 5 bens registrados										De 6 a 10 bens registrados										Acima de 10 bens registrados										PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018										Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)										Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B										Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B																																							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH																																																																																																																							
Goianá	3,05	0,31																	2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,70	5,55																																																																																																																							
Gonçalves	2,80	2,16	2,00																3,00	3,00	0,90	1,51	2,41	2			2,00	30	0,60	1,01	1,61	1,05	12,03																																																																																																																							
Gonzaga	2,05	1,06	1,85																4,00	4,00	1,20	0,99	2,19	2			1,33	30	0,40	0,33	0,73		7,88																																																																																																																							
Gouveia	3,65	0,20	1,60																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		7,53																																																																																																																							
Governador Valadares	3,05	0,32	2,00					2											1,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,20	8,44																																																																																																																							
Grão Mogol				5							5									10,00	3,00	0,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,60																																																																																																																							
Grupiara	2,65	1,40	1,85																0,80	0,80	0,24	0,26	0,50	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,80	8,45																																																																																																																							
Guanhães	2,55	1,61	1,85																4,00	4,00	1,20	1,50	2,70	2			1,00	30	0,30	0,38	0,68	1,55	10,94																																																																																																																							
Guapé	3,15	2,84	2,00								5								4,00	9,00	2,70	5,96	8,66	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	2,00	20,58																																																																																																																							
Guaraciaba	2,70	1,36	1,75																4,00	4,00	1,20	1,27	2,47	2			1,50	30	0,45	0,48	0,93	0,90	10,11																																																																																																																							
Guaraciama																			5,00	1,50	0,00	1,50						30	0,00	0,00	0,00		1,50																																																																																																																							
Guaranésia																			5,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	3,60																																																																																																																							
Guarani	2,05	2,99																	3,67	3,67	1,10	2,56	3,66	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	11,60																																																																																																																							
Guarará	3,15	0,79																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97		4,91																																																																																																																							
Guarda-Mor	3,55	1,80	2,00																3,50	3,50	1,05	1,47	2,52		3	3,00	30	0,90	1,26	2,16	2,00	14,03																																																																																																																								
Guaxupé	3,20	2,91	2,00																6,00	6,00	1,80	4,07	5,87	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	0,60	16,54																																																																																																																							
Guidoval	2,90	0,33	1,90																2,00	2,00	0,60	0,15	0,75	2			1,33	30	0,40	0,10	0,50	0,75	7,14																																																																																																																							
Guimarânia	2,30	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,20																																																																																																																							
Guiricema	2,65	3,00	0,85																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,20	11,70																																																																																																																							
Gurinhatã	2,30		1,85																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,65																																																																																																																							
Heliodora	2,85	1,89	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	0,15	8,37																																																																																																																							
Iapu																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30																																																																																																																							
Ibertioga	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80																																																																																																																							
Ibiá	3,25	0,20	1,70								3								2,60	5,60	1,68	0,26	1,94	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	9,78																																																																																																																							
Ibiá	2,80	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	3,70																																																																																																																							
Ibiracatu																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00																																																																																																																							
Ibiraci	2,20	2,86	1,70																3,00	8,00	2,40	5,34	7,74	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	0,30	16,73																																																																																																																							
Ibirité	0,80																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,00																																																																																																																							
Ibitiúra de Minas	2,20	0,58	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,27	0,27		5,05																																																																																																																							
Ibituruna	2,90	2,43																	2,67	2,67	0,80	1,51	2,31	2			2,00	30	0,60	1,13	1,73	0,90	10,28																																																																																																																							
Icaraí de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00																																																																																																																							

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D											
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI / B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A		De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH		
Igarapé	3,00	1,63	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,52	2,72	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,55	11,26	
Igaratinga	2,75	1,40	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	2,00	1,60	8,75	
Iguatama	2,75	0,20	1,55																		2,40	2,40	0,72	0,11	0,83	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,03
Ijaci																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40	
Ilicinea	2,80	1,81	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,69	2,89	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	1,90	12,84
Imbé de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Inconfidentes	2,25	0,00	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,15
Indaiabira																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Indianópolis	3,45	1,94	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,91	1,51	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	2,00	12,40
Ingai	2,10	0,41																			2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79		4,09
Inhapim	2,60	1,14	0,60																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13		5,47	
Inhaúma	2,50	0,00	1,50																		0,00	0,00	0,00	1,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,90	6,35	
Inimutaba	2,70	1,03	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,48	1,08	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,95	8,84
Ipaba	2,45	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,34	
Ipanema																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40	
Ipatinga	3,35	2,09	2,00																		4,73	4,73	1,42	2,31	3,73	2			2,00	30	0,60	0,98	1,58	0,90	13,64
Ipiaçu	2,90	1,24	1,70																		0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,30	6,14	
Ipuiúna																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40	
Iraí de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Itabira	3,35	2,81	2,00										2								5,80	7,80	2,34	5,11	7,45	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	0,80	18,33
Itabirinha	2,60	1,12	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,05	2,25				30	0,00	0,00	0,00	2,00	9,97	
Itabirito	3,35	3,00	0,95										5	2							8,18	15,18	4,55	10,63	15,18		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,30	26,78
Itacambira	2,45	0,20	2,00																		4,00	11,00	3,30	0,51	3,81	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	9,46
Itacarambi	3,00	0,00	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	5,65	
Itaguara	3,35	0,65	1,90																		4,00	4,00	1,20	0,61	1,81	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	0,30	8,91
Itaipé	3,00	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	6,49	
Itajubá	2,75	0,20	2,00																		5,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			1,50	30	0,45	0,07	0,52		7,90
Itamarandiba	2,10	0,30																			2,78	7,78	2,33	0,54	2,88	2			1,50	30	0,45	0,11	0,56	0,70	6,53
Itamarati de Minas	2,50	1,40																			2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25		6,41
Itambacuri	2,85	0,20																			1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	5,59
Itambé do Mato Dentro	2,55	0,95	2,00																		3,00	3,00	0,90	0,67	1,57				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,35	8,42

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL																																																																	
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																																																																												
																	F/E/M																																																																												
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3							PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																																																																				
Até 2.000 domicílios													De 2.001 a 3.000 domicílios			De 3.001 a 5.000 domicílios			Acima de 5.000 domicílios			Área de 0,2 a 1,9 hectare			Área de 2 a 4,9 hectares			Área de 5 a 10 hectares			Área acima de 10 hectares			De 1 a 5 unidades			De 6 a 10 unidades			De 11 a 20 unidades			Acima de 20 unidades			De 1 a 20 unidades			De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades			PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI) B / (QII) A			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH																																																												
Itamogi	3,15	2,38																	2,00	2,00	0,60	1,11	1,71	2			2,00	30	0,60	1,11	1,71	1,80	10,75																																																												
Itamonte	2,75	1,17	1,90																1,00	1,00	0,30	0,27	0,57	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,70	8,24																																																												
Itanhandu	2,50	1,39	1,55																3,00	3,00	0,90	0,97	1,87	2			1,20	30	0,36	0,39	0,75		8,06																																																												
Itanhomi	2,80	0,66	2,00																3,00	3,00	0,90	0,46	1,36	2			1,33	30	0,40	0,20	0,60	0,30	7,73																																																												
Itaobim											5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,30	2,10																																																												
Itapagipe	3,30	0,00	1,90																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,95	7,95																																																												
Itapecerica	3,50	3,00	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	20,50																																																												
Itapeva	3,50	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,70	8,40																																																												
Itatiaiuçu	2,55	0,00	2,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		6,05																																																												
Itaú de Minas	2,10	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,59																																																												
Itaúna	3,15	2,27	2,00																3,42	3,42	1,03	1,81	2,84		3		3,00	30	0,90	1,59	2,49	1,70	14,45																																																												
Itaverava	3,15	0,65	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,21	3,61	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	2,00	12,32																																																												
Itinga	1,75	3,00	0,70								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	16,45																																																												
Itueta	2,80	1,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,86	2,00	2,00	11,65																																																												
Ituiutaba	0,70	0,95	0,95																3,67	3,67	1,10	0,81	1,91	2			1,33	30	0,40	0,29	0,69	0,00	5,21																																																												
Itumirim	2,20	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04					30	0,00	0,00	0,00		3,44																																																												
Iturama	3,00	0,21	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,07	0,46	2,00	8,02																																																												
Itutinga	2,55	2,14																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,00	1,60	0,90	7,19																																																												
Jaboticatubas	2,75	2,11	2,00																3,00	3,00	0,90	1,48	2,38	2			2,00	30	0,60	0,98	1,58		10,82																																																												
Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10																																																												
Jacuí	2,05	0,90																	3,73	3,73	1,12	0,78	1,90	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02		5,87																																																												
Jacutinga																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00																																																												
Jaguaraçu	2,35	2,79	2,00																1,00	1,00	0,30	0,65	0,95	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	1,00	10,99																																																												
Jaíba												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,20																																																												
Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60																																																												
Janaúba	1,75	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	1,20	3,40																																																												
Januária	0,10	1,40	1,65									2							1,00	3,00	0,90	0,98	1,88	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25		6,28																																																												
Japaraíba	3,15	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,55	12,70																																																												
Japonvar	1,25	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	10,25																																																												
Jeceaba	2,20	3,00	1,35																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		10,55																																																												
Jenipapo de Minas	2,80	0,23									5								0,67	5,67	1,70	0,30	2,01	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,45	6,19																																																												

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Jequeri	2,30	2,66	2,00																4,00	4,00	1,20	2,48	3,68	2		0,00	30	0,00	1,24	1,24	0,30	12,18	
Jequitaiá	1,95		1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00	2,00	5,80	
Jequitibá	2,85	1,40	1,90												2					2,00	0,60	0,65	1,25	2		2,00	30	0,60	0,65	2,00	0,45	9,85	
Jequitinhonha	2,60	3,00	1,80								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,45	19,85	
Jesuânia	2,20	3,00	1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,15	8,13	
Joáima											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Joanésia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
João Monlevade	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,00	30	0,30	0,05	0,35		5,00	
João Pinheiro	2,60	1,85	1,80																2,00	2,00	0,60	0,86	1,46	2		2,00	30	0,60	0,86	1,46	2,00	11,18	
Joaquim Felício	2,30	1,46	2,00								5								4,00	9,00	2,70	3,07	5,77	2		1,60	30	0,48	0,55	1,03	1,05	13,60	
Jordânia	2,60	0,20	1,50								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,73	
José Gonçalves de Minas											5									5,00	1,50	0,00	1,50				30	0,00	0,00	0,00		1,50	
José Raydan	3,20	0,32	1,70																1,00	1,00	0,30	0,07	0,37	2		1,33	30	0,40	0,10	0,50	1,85	7,94	
Josenópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50				30	0,00	0,00	0,00		1,50	
Juatuba	2,75	0,20	1,90																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	6,04	
Juiz de Fora	2,80	0,00	2,00								5	2				1			1,88	9,88	2,96	0,00	2,96	2		1,50	30	0,45	0,00	0,45	1,50	9,71	
Juramento																				0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Juruáia	2,75	1,40	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,65	2,00	1,80	9,55	
Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Ladainha	2,35	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,66	7,25	
Lagamar	3,00	1,77	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,83	1,43	2,00	10,00	
Lagoa da Prata	2,25	0,00	1,10																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,85	
Lagoa dos Patos	0,60																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,20	
Lagoa Dourada	2,90	0,28	2,00																5,00	5,00	1,50	0,33	1,83	2		2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,40	8,14	
Lagoa Formosa	2,40	2,37	2,00																5,00	5,00	1,50	2,77	4,27	2		2,00	30	0,60	1,11	1,71	0,45	13,19	
Lagoa Grande	2,40	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,70	1,30		7,20	
Lagoa Santa	2,50	2,76	1,80									3			2				5,00	10,00	3,00	6,44	9,44	2		2,00	30	0,60	1,29	1,89	1,20	19,59	
Lajinha	2,40	0,00	0,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,90	
Lambari	2,55	0,20	2,00								2								3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	7,63	
Lamim	2,55	0,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,41	1,01		4,44	
Laranjal	3,00	1,33	1,90																1,00	1,00	0,30	0,31	0,61	2		2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,05	9,11	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																			
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																		
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI) B / (QII) A			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)		Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B		Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH						
Lassance	2,60	0,93	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	1,74	4,14	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	0,30	11,00						
Lavras	3,15	2,20	1,85									2							4,75	6,75	2,03	3,47	5,49	2			1,20	30	0,36	0,62	0,98		13,67						
Leandro Ferreira	2,60	0,24	2,00																0,00	0,00	0,00	1,00	2				2,00	30	0,60	0,11	0,71		6,55						
Leme do Prado	2,50	0,20	2,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	7,77						
Leopoldina	2,15		1,80										2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10	5,25						
Liberdade																			0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Lima Duarte	1,00	1,52	0,95								5								5,00	10,00	3,00	3,55	6,55	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,45	11,78						
Limeira do Oeste	3,40	2,84	2,00																1,00	1,00	0,30	0,66	0,96	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	2,00	13,13						
Lontra																			0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Luisburgo	2,55	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,14						
Luislândia																			0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Luminárias	2,70	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,10	4,70						
Luz	3,35	2,69	2,00																2,00	2,00	0,60	1,26	1,86	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	0,75	12,50						
Machacalis	2,95	0,42	1,85																0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,75	7,77						
Machado	2,95	2,51	2,00																2,00	2,00	0,60	1,17	1,77	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,55	11,55						
Madre de Deus de Minas	2,50	3,00																	0,00	0,00	0,00	1,00						30	0,00	0,00	0,00	0,80	7,30						
Malacacheta											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10						
Mamonas																			0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Manga																			0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Manhuaçu																			0,00	0,00	0,00	0,00	2				1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30						
Manhumirim	2,50	0,27	2,00																4,00	4,00	1,20	0,25	1,45	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,35	7,30						
Mantena	1,60	0,20	1,85																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95	5,64						
Mar de Espanha	2,75	0,32																	3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,20	6,14						
Maravilhas	2,85	0,29	1,70																1,00	1,00	0,30	0,07	0,37	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		8,29						
Maria da Fé	2,55	2,25	1,75																0,75	0,75	0,23	0,39	0,62	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,90	9,72						
Mariana	3,05	3,00	1,90	5			16								8	1			23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,60	65,55						
Marilac	2,25	2,08	1,90																0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,97	1,57	0,30	8,10						
Mário Campos																			0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Maripá de Minas	3,10	1,73	2,00																4,00	4,00	1,20	1,61	2,81	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	2,00	13,05						
Marliéria	1,05	0,20	2,00																5,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,68						
Marmelópolis																			0,00	0,00	0,00	0,00	2					30	0,00	0,00	0,00		0,00						

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Martinho Campos	3,15	2,51	2,00																3,00	3,00	0,90	1,76	2,66	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	2,00	14,09
Martins Soares	2,75	0,20	1,55																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,54
Mata Verde	1,15	0,20	1,85								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,63
Materlândia	2,70	1,18	1,55																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	1,40	9,71
Mateus Leme	2,50	1,37	2,00										2						0,75	2,75	0,83	0,88	1,70	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24		8,81
Mathias Lobato	2,55	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80	4,24
Matias Barbosa	2,55	3,00												2					4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			1,60	30	0,48	1,12	1,60	0,80	13,95
Matias Cardoso	2,30		1,80											2					2,00	0,60	0,00	0,60	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,30
Matipó	0,20	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,09
Mato Verde	2,60	0,20	1,55																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00		6,35
Matozinhos	1,85										5								1,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,25
Matutina	2,95	1,57	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	2,00	9,85
Medeiros	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,49
Medina	0,15	0,20												5						5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,78
Mendes Pimentel																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Mercês	2,50	0,36																	3,00	3,00	0,90	0,25	1,15	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	0,90	5,68
Mesquita	2,75	0,20	1,55																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	5,49
Minas Novas	3,05	0,23	1,75									5	2						3,00	10,00	3,00	0,54	3,54	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,55	10,82
Minduri	2,70	0,20	1,70																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	6,69
Mirabela	2,25	3,00	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,70	7,95
Miradouro	2,50	0,20	1,90																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,10	7,43
Mirai	1,45																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,05
Miravânia																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Moeda	2,10	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	6,53
Moema	2,65	0,53	2,00																1,00	1,00	0,30	0,12	0,42	2			2,00	30	0,60	0,25	0,85	0,60	7,05
Monjolos	1,95	1,80	1,85																3,00	3,00	0,90	1,26	2,16	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	0,10	9,30
Monsenhor Paulo	3,00	2,79	1,90																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	1,50	11,09
Montalvânia																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Monte Alegre de Minas	2,05	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35		5,98
Monte Azul	2,30	1,40	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	2,00		7,50
Monte Belo	2,85	1,80	2,00																0,67	0,67	0,20	0,28	0,48	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44		8,57



**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022**

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos											
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	F/E/M														
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados												
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													
SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QII A)																Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			Pontuação Final Tombamentos QUADRO II - B / QUADRO III - A			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	
Monte Carmelo	2,70		1,90																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10	6,50	
Monte Formoso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Monte Santo de Minas	3,30	2,99	1,90																4,00	4,00	1,20	2,79	3,99	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	16,18	
Monte Sião	2,15	1,40	0,60																1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			1,20	30	0,36	0,39	0,75		5,53	
Montes Claros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Montezuma	2,90	0,30	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,80	7,74	
Morada Nova de Minas	2,85	2,36	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,50	10,41	
Morro da Garça	3,10	0,31	2,00																4,00	4,00	1,20	0,29	1,49	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00	9,64	
Morro do Pilar																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Munhoz	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		4,45	
Muriáé	2,40	1,25	0,60																3,50	3,50	1,05	1,02	2,07	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	0,90	8,40	
Mutum	2,60	1,10	1,85																4,00	4,00	1,20	1,03	2,23	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,20	9,09	
Muzambinho	2,35																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00	0,90	5,25	
Nacip Raydan	2,60	0,27	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	1,10	5,72	
Nanuque	3,05	0,20	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,41	6,20	
Naque																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Natalândia	2,65	3,00	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,50
Natércia	2,30	1,40	0,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,00	5,90	
Nazareno	3,00	2,42																		3,00	3,00	0,90	1,69	2,59	2			2,00	30	0,60	1,13	1,73	1,35	11,09
Nepomuceno	2,75	3,00	2,00								5									5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,50	20,25
Ninheira	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Nova Belém																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Nova Era	2,80	2,96	2,00									3			2					3,00	8,00	2,40	5,53	7,93		3		3,00	30	0,90	2,07	2,97	2,00	20,66
Nova Lima	3,25	3,00	1,70																	6,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,80	24,75
Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Nova Ponte																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Nova Porteirinha																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Nova Resende	3,00	2,91	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,04	2,94	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	1,05	13,86
Nova Serrana	1,30	0,00	0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	4,10	
Nova União	3,30	2,34	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,09	1,69	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	1,55	12,57
Novo Cruzeiro	2,90	1,45	2,00																	2,00	7,00	2,10	2,37	4,47	2			2,00	30	0,60	0,68	1,28	0,80	12,90



**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022**

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	
																								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	F/E/M											PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos			
																											2	3											4		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH								
Passabém																				0,00	0,00	0,00	0,00										30	0,00	0,00	0,00		0,00			
Passos	2,70	1,39	2,00								5									4,00	9,00	2,70	2,92	5,62	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,05	14,01							
Patis	2,15	0,20	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69					4,59					
Patos de Minas	3,75	3,00	2,00																	4,83	4,83	1,45	3,38	4,83		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	18,58							
Patrocínio	2,65	0,20	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69					1,80	8,73				
Patrocínio do Muriaé	2,20	0,00																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,45	3,85				
Paula Cândido																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45					0,45	0,45				
Paulistas	2,45	0,20																		4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69					0,45	5,18				
Pavão																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00						0,00				
Peçanha	2,60	2,82	1,85																	4,00	4,00	1,20	2,63	3,83		3		2,63	30	0,79	1,73	2,52	2,00	15,62							
Pedra Azul											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						2,10				
Pedra Bonita	2,05	0,20	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00						4,10				
Pedra do Anta	2,15	0,22	1,70																	2,00	2,00	0,60	0,10	0,70	2		1,00	30	0,30	0,05	0,35						5,12				
Pedra do Indaiá	1,45	0,00	1,60																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60						4,25				
Pedra Dourada	2,60	0,24																		3,00	3,00	0,90	0,17	1,07	2		2,00	30	0,60	0,11	0,71					0,90	5,52				
Pedralva	2,40	1,34	1,10																	1,00	1,00	0,30	0,31	0,61	2		2,00	30	0,60	0,63	1,23					0,45	7,13				
Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						0,60				
Pedrinópolis	2,25	2,05	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,96	1,56				30	0,00	0,00	0,00					2,00	9,86				
Pedro Leopoldo	2,75										5									1,33	6,33	1,90	0,00	1,90	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60						5,25				
Pedro Teixeira																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00						0,00				
Pequeri																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						0,60				
Pequi	2,60	1,45	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,68	2,00	1,85				8,90					
Perdigão	2,25	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						4,85				
Perdizes	0,85	1,16																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,41	0,86						2,87				
Perdões	3,30	3,00	1,80								5									4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00				2,00	21,10				
Periquito	0,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00						0,40				
Pescador																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						0,60				
Piau	2,60	0,39																		2,00	2,00	0,60	0,18	0,78	2		2,00	30	0,60	0,18	0,78				0,80		5,35				
Piedade de Caratinga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00						0,00				
Piedade de Ponte Nova	2,60	1,26	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,18	2,38	2		2,00	30	0,60	0,59	1,19					0,90	10,32				
Piedade do Rio Grande	2,95	2,66																		4,00	4,00	1,20	2,48	3,68	2		2,00	30	0,60	1,24	1,84					1,05	12,18				

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos								
	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018		Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM					BM	BM	F	E	M	2						3	4		AF	AG
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1					2	3														
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH			
Piedade dos Gerais	2,85	0,61	1,70																3,86	3,86	1,16	0,55	1,71	2			2,00	30	0,60	0,28	0,88	0,15	7,90			
Pimenta	2,95	1,93	2,00								5								3,00	8,00	2,40	3,60	6,00	2			2,00	30	0,60	0,90	1,50	0,50	16,88			
Pingo d'Água																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Pintópolis	2,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,65			
Piracema																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Pirajuba	2,60	2,37	1,70																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			2,00	30	0,60	1,11	1,71	1,70	10,93			
Piranga	2,75	1,07	2,00					2							2				11,00	15,00	4,50	3,75	8,25	2			2,00	30	0,60	0,50	1,10	0,40	15,56			
Piranguçu	2,95	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,65	10,87			
Piranguinho	2,95	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	7,53			
Pirapetinga	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,35			
Pirapora	1,20	0,20													2					3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,13			
Piraúba	2,50	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,80	4,89			
Pitangui	2,85	3,00	2,00	5											2				1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,15	18,00			
Piumhi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Planura	2,60	2,18	2,00																2,50	2,50	0,75	1,27	2,02	2			1,60	30	0,48	0,81	1,29	1,10	11,20			
Poço Fundo	2,00	2,34	2,00																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			1,00	30	0,30	0,55	0,85	0,00	8,03			
Poços de Caldas	3,30	3,00	1,80																2,73	7,73	2,32	5,41	7,73	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	19,83			
Pocrane	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00						30	0,00	0,00	0,00		0,20		
Pompéu	3,30	2,26	2,00																4,00	4,00	1,20	2,11	3,31	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,55	14,07			
Ponte Nova	3,40	1,31	2,00																5,33	5,33	1,60	1,63	3,23	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,90	12,05			
Ponto Chique	2,15	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,15			
Ponto dos Volantes																				5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10			
Porteirinha	3,55	0,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,80	9,36			
Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Poté																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Pouso Alegre	2,50	1,21																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	0,60	7,22			
Pouso Alto	1,20	3,00	1,60																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50		11,30			
Prados	1,65	3,00	1,80												2				9,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	21,45			
Prata	3,15	2,18	2,00																2,00	2,00	0,60	1,02	1,62	2			2,00	30	0,60	1,02	1,62	1,85	12,41			
Pratápolis	2,10	1,62	1,90																3,00	3,00	0,90	1,13	2,03	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,00	9,01			
Pratinha	2,85	1,84	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	0,95	9,10			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL										
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																					
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
																				/ M (QI B / QII A)					QUADRO II - B / QUADRO III - A			QUADRO II - C / QUADRO III - B												
																				/ M (QI B / QII A)					QUADRO II - B / QUADRO III - A			QUADRO II - C / QUADRO III - B												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y			Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	
Presidente Bernardes	2,90	0,59	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,55	1,75	2			2,00	30	0,60	0,28	0,88	1,00	9,12						
Presidente Juscelino	2,80	0,20	2,00																		4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	8,58					
Presidente Kubitschek	2,60	1,24	1,70																		3,00	3,00	0,90	0,87	1,77	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	1,05	9,54					
Presidente Olegário	3,00	3,00	2,00																		5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	3			3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	18,00					
Prudente de Moraes	2,90	1,67	1,55																		2,00	2,00	0,60	0,78	1,38	2			2,00	30	0,60	0,78	1,38	2,00	10,88					
Quartel Geral	2,75	0,20	1,75																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,16					
Queluzito	2,45	0,00	2,00																		5,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	6,85					
Raposos			2,00										2								4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,40					
Raul Soares	2,50	3,00	2,00																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	12,80					
Recreio	1,10	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	3,79					
Reduto																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		0,00						
Resende Costa	3,00	0,74	1,85																		4,00	6,00	1,80	1,04	2,84	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,10	10,47					
Resplendor	3,00	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	5,09					
Ressaquinha	3,05	1,91																			3,00	3,00	0,90	1,34	2,24	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	0,90	9,59					
Riachinho																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Riacho dos Machados	0,50	0,20																			5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,13						
Ribeirão das Neves	2,70	0,20	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	4,74					
Ribeirão Vermelho	2,30	0,20	1,85																		3,20	8,20	2,46	0,38	2,84	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		7,89					
Rio Acima	2,85	1,55	2,00																		3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	1,15	10,86					
Rio Casca	2,95	3,00	1,70																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	12,95					
Rio do Prado	0,50																				5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,60						
Rio Doce	2,70	0,39	1,90																		4,00	4,00	1,20	0,36	1,56	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,90	8,24					
Rio Espera	3,05	3,00	2,00																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,40	13,45					
Rio Manso	0,50	0,20	1,20																		2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	3,59					
Rio Novo	2,75	1,47																			0,25	0,25	0,08	0,09	0,16	2			1,33	30	0,40	0,46	0,86	1,05	6,29					
Rio Paranaíba	2,95	2,60	2,00																		4,00	4,00	1,20	2,43	3,63	2			2,00	30	0,60	1,21	1,81	2,00	14,99					
Rio Pardo de Minas																					5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10						
Rio Piracicaba	3,10	0,25	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,70	8,13					
Rio Pomba	2,90	3,00																			3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	11,80					
Rio Preto	2,80	0,99	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30	8,21					
Rio Vermelho	0,85	0,20	1,75																		4,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,61					

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos				Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Ritópolis	2,60	1,98	2,00									2							4,00	6,00	1,80	2,77	4,57	2		2,00	30	0,60	0,92	1,52	0,45	13,13	
Rochedo de Minas	2,75																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,80	5,75	
Rodeiro	2,90	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		1,00	30	0,30	0,70	1,00	0,90	9,80	
Romaria	3,10	2,78	2,00																2,00	2,00	0,60	1,30	1,90	3		3,00	30	0,90	1,95	2,85	2,00	14,62	
Rosário da Limeira	3,15	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85	9,89	
Rubelita											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Rubim	2,70	0,20	1,80								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		7,13	
Sabará	3,00	3,00	2,00								5			6					6,71	17,71	5,31	12,40	17,71		4	3,14	30	0,94	2,20	3,14	1,50	30,35	
Sabinópolis	2,50	1,64	2,00																1,67	1,67	0,50	0,64	1,14	3		3,00	30	0,90	1,15	2,05		9,33	
Sacramento	2,25	0,20										2							2,33	4,33	1,30	0,20	1,50	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	6,14	
Salinas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Santa Bárbara	3,70	3,00	2,00	10							5	2							12,00	29,00	8,70	20,30	29,00		3	3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,90	42,60	
Santa Bárbara do Leste																				0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Santa Bárbara do Monte Verde	2,80	1,10	2,00																2,00	2,00	0,60	0,51	1,11				30	0,00	0,00	0,00	0,75	7,76	
Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Santa Cruz de Minas	2,50	2,41																	2,00	2,00	0,60	1,12	1,72	2		2,00	30	0,60	1,12	1,72	1,50	9,86	
Santa Cruz de Salinas	0,20	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,83	
Santa Cruz do Escalvado	2,60	1,15	2,00																4,00	4,00	1,20	1,07	2,27	2		0,00	30	0,00	0,54	0,54	0,30	8,86	
Santa Efigênia de Minas	2,05	0,90																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,42	1,02		3,97	
Santa Fé de Minas	0,30																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,90	
Santa Helena de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Santa Juliana	3,60	3,00	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	14,35	
Santa Luzia	2,50	1,40	2,00	5								2							6,00	13,00	3,90	4,25	8,15	2		2,00	30	0,60	0,65	1,25	2,00	17,30	
Santa Margarida																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30	
Santa Maria de Itabira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50				30	0,00	0,00	0,00		1,50	
Santa Maria do Suaçuí	2,80	1,40	2,00																4,00	4,00	1,20	1,31	2,51	2		2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,30	10,26	
Santa Rita de Caldas																				0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Santa Rita de Ibitipoca	2,85	3,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	13,75	
Santa Rita de Jacutinga	2,55	1,73									5								2,00	7,00	2,10	2,83	4,93	2		2,00	30	0,60	0,81	1,41	1,80	12,41	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
							Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											
													SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)				Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos				Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Santa Rita de Minas	2,60	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,19
Santa Rita do Itueto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Santa Rita do Sapucaí	1,75	1,66	1,40																3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2,50	30	0,75	0,97	1,72	0,90	9,49
Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Santa Vitória	3,10	0,74	1,45																2,00	2,00	0,60	0,35	0,95	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,10	8,28
Santana da Vargem	3,20	2,52	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00				2,00	30	0,60	1,18	1,78	2,00	12,50
Santana de Cataguases	2,60	2,36	2,00																4,00	4,00	1,20	2,20	3,40	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,75	12,81
Santana de Pirapama	2,15	1,09																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11		4,35
Santana do Deserto	2,85	3,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,80	9,65
Santana do Garambéu	2,95	1,32	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,90	9,39
Santana do Jacaré	3,35	2,15	2,00																3,00	3,00	0,90	1,51	2,41		3		3,00	30	0,90	1,51	2,41	1,40	13,71
Santana do Manhuaçu	2,30	0,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90		6,31
Santana do Paraíso			1,10																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,00
Santana do Riacho	3,00	1,40	1,90																2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,15	8,96
Santana dos Montes	2,85	0,56	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,05	3,45	2			1,50	30	0,45	0,20	0,65	0,15	9,65
Santo Antônio do Amparo	1,95	1,55	1,75																2,00	2,00	0,60	0,72	1,32	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	1,20	9,10
Santo Antônio do Aventureiro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Santo Antônio do Gramma	2,35	2,81																	4,00	4,00	1,20	2,62	3,82	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91		10,89
Santo Antônio do Itambé	2,20	1,15	2,00												5					5,00	1,50	1,34	2,84	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14		9,33
Santo Antônio do Jacinto															5					5,00	1,50	0,00	1,50				30	0,00	0,00	0,00		1,50	
Santo Antônio do Monte	3,05	2,48	2,00																4,00	4,00	1,20	2,31	3,51	2			2,00	30	0,60	1,16	1,76	1,65	14,45
Santo Antônio do Retiro	2,85	0,21																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70		3,76
Santo Antônio do Rio Abaixo	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,45	2,75
Santo Hipólito																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Santos Dumont	2,55	0,00	2,00					2							2				3,30	7,30	2,19	0,00	2,19	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	7,94
São Bento Abade	2,25	1,71	0,25																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			1,33	30	0,40	0,53	0,93	0,00	5,84
São Brás do Suaçuí	2,30	0,20	2,00																4,33	4,33	1,30	0,20	1,50	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	6,84
São Domingos das Dores																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
São Domingos do Prata	2,80	0,20	1,75																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80	6,94
São Félix de Minas	2,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	6,44
São Francisco	2,50	2,91	1,70																2,00	2,00	0,60	1,36	1,96	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	0,40	11,43

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
							Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QII A)
De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
São Francisco de Paula	3,05	2,61	2,00																	5,75	5,75	1,73	3,50	5,23	2		2,00	30	0,60	1,22	1,82	2,00	16,70
São Francisco de Sales	2,70	2,68	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,33	30	0,40	0,83	1,23	0,95	9,31
São Francisco do Glória	2,95	2,16	1,90																	3,00	3,00	0,90	1,51	2,41	2		2,00	30	0,60	1,01	1,61	2,00	13,03
São Geraldo	2,80	0,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00	8,00
São Geraldo da Piedade	2,80	0,26																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,00	3,78
São Geraldo do Baixo	2,15	1,18																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		3,33
São Gonçalo do Abaeté	2,30	1,39																		2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2		2,00	30	0,60	0,65	1,25		6,19
São Gonçalo do Pará	2,30	0,00	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,10
São Gonçalo do Rio Abaixo	2,90	1,87	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,75	2,95	2		2,00	30	0,60	0,87	1,47	2,00	13,19
São Gonçalo do Rio Preto	0,30	0,00	0,00								5									5,00	1,50	0,00	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	2,40
São Gonçalo do Sapucaí	2,10	1,28																		3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2		2,00	30	0,60	0,60	1,20		6,37
São Gotardo	2,70	1,55	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,45	2,65		3	3,00	30	0,90	1,09	3,00	1,60	13,50
São João Batista do Glória	2,40	2,88	2,00								5									1,00	6,00	1,80	4,03	5,83	2		1,50	30	0,45	1,01	1,46	0,60	15,17
São João da Lagoa	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25	7,19
São João da Mata	2,60	1,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	2		2,00	30	0,60	0,86	1,46		8,91
São João da Ponte	2,95	0,20	1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	6,89
São João das Missões	0,80																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,40
São João del Rei	3,00	2,17	1,90			12														3,00	22,00	6,60	11,14	17,74		3	1,71	30	0,51	0,87	1,38	1,25	27,44
São João do Manhuaçu	2,35	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,95
São João do Manteninha																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		0,00
São João do Oriente	2,40	0,00	1,70																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30			0,00	30	0,00	0,00	0,00		4,40
São João do Pacuí	2,90	1,13																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,53	1,13		5,16
São João do Paraíso																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
São João Evangelista	2,15	1,19	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2		2,00	30	0,60	0,56	1,16	0,30	9,11
São João Nepomuceno	3,10	0,56	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,39	1,29	2		1,20	30	0,36	0,16	0,52		7,47
São Joaquim de Bicas	2,75	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	6,44
São José da Barra	3,40	1,63	2,00																	5,00	1,50	1,90	3,40	2		2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,50	13,29	
São José da Lapa																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
São José da Varginha	2,95	0,91	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,75	7,63
São José do Alegre	2,40	1,40	1,30																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			2,00	30	0,60	0,65	2,00	0,00	7,10





ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
							Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											
SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QII A)													Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Senador Modestino Gonçalves	2,75	0,20									5									2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,37
Senhora de Oliveira	2,70	0,25	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,18	1,08	2		2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,95	7,69
Senhora do Porto	2,45	0,22																		3,00	3,00	0,90	0,15	1,05				30	0,00	0,00	0,00	0,70	4,42
Senhora dos Remédios	3,00	0,22	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,10	0,70	2		2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,80	8,43
Sericita	2,55	1,08	1,90																	2,00	2,00	0,60	0,50	1,10			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,30	6,93
Seritinga	2,90	2,11	1,60																	2,00	2,00	0,60	0,98	1,58	2		2,00	30	0,60	0,98	1,58	0,60	10,38
Serra Azul de Minas	3,10	0,41	1,75								5									2,00	7,00	2,10	0,67	2,77		3	2,50	30	0,75	0,24	0,99		9,02
Serra da Saudade	3,35	2,93	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,73	3,93	2		2,00	30	0,60	1,37	1,97	2,00	16,18
Serra do Salitre	3,30	3,00	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		3	3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	14,20
Serra dos Aimorés	2,80	0,21	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00	2,00	7,01
Serrania	3,10	1,01	1,70																	1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2		2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,50	8,92
Serranópolis de Minas	2,85	0,62									5									1,00	6,00	1,80	0,87	2,67	2		2,00	30	0,60	0,29	0,89	2,00	9,03
Serranos	2,25	1,40	1,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,00	6,60
Serro	2,75	1,75	1,90	5							5		4							6,00	20,00	6,00	8,17	14,17		3	3,00	30	0,90	1,23	2,13	0,60	23,29
Sete Lagoas	3,15	1,46	1,90									2								3,00	5,00	1,50	1,70	3,20	2		2,00	30	0,60	0,68	2,00	0,85	12,56
Setubinha											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
Silveirânia	3,70	1,61	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,13	2,03	2		2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,30	11,99
Silvianópolis	3,35	1,40	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2		2,00	30	0,60	0,65	2,00	2,00	11,38
Simão Pereira	2,85	1,88	1,30										2							4,00	6,00	1,80	2,63	4,43	2		2,00	30	0,60	0,88	1,48	1,35	13,29
Simonésia	2,25	0,20	1,85																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,11
Sobralia	0,50	0,95																			0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		1,45
Soledade de Minas	2,15	2,24	1,30																	0,67	0,67	0,20	0,35	0,55	2		2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,00	7,89
Tabuleiro	2,80	1,97	1,75																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,65	9,69
Taiobeiras	3,25	1,57									5									1,00	6,00	1,80	2,20	4,00	2		2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,50	11,65
Taparuba																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00
Tapira	2,55	1,03	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00	0,75	6,23
Tapirá	2,30	2,74	1,65																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,28	1,88		8,57
Taquaraçu de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Tarumirim	0,00																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Teixeiras																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Teófilo Otoni	3,30	0,22	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,21	1,41	2		2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,90	8,53

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI 19 / QII 1A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Sa Vaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM					BM	F/E/M	2	3	4												
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2					3	2	3	4													
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades					Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH					
Timóteo	1,60	0,00	0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	3,70					
Tiradentes	3,15	3,00	2,00	5															2,00	13,00	3,90	9,10	13,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,20	25,35					
Tiros	3,05	1,85	2,00																2,00	2,00	0,60	0,86	1,46	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	2,00	11,83					
Tocantins	2,80	1,30																	2,50	2,50	0,75	0,76	1,51	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,90	7,72					
Tocos do Moji	2,95	0,24	2,00																4,00	4,00	1,20	0,22	1,42	2			2,00	30	0,60	0,11	2,00	1,80	10,41					
Toledo	2,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		2,00					
Tombo	2,50	1,53	2,00																2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31		8,66					
Três Corações	0,30	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,19					
Três Marias	3,20	2,57	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	2,00	12,47					
Três Pontas	3,05	2,30	2,00							5									6,00	11,00	3,30	5,90	9,20	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,40	19,63					
Tumiritinga	2,45	0,26	2,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	2,00	8,15					
Tupaciguara	1,90	0,20	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,29					
Turmalina	2,65	2,96	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,83	6,93	2			2,00	30	0,60	1,38	1,98	0,80	17,33					
Turvolândia	2,75	2,34	2,00																2,00	2,00	0,60	1,09	1,69	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	2,00	12,47					
Ubá	3,00	1,52																	3,00	3,00	0,90	1,06	1,96	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,95	8,74					
Ubaí																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00					
Ubaporanga	2,40	0,00	1,55																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,85					
Uberaba	3,35	0,89	1,45										2						5,67	7,67	2,30	1,59	3,89			4	4,00	30	1,20	0,83	2,03	1,50	13,11					
Uberlândia	3,80	3,00	1,90										2						5,63	7,63	2,29	5,34	7,63		3		2,57	30	0,77	1,80	2,57	2,00	20,90					
Umburatiba	1,55	0,00	0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,25	2,65					
Unaí	2,75	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	3,95					
União de Minas	2,65	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					30	0,00	0,00	0,00	1,65	10,20					
Uruana de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Urucânia	1,15	0,99	1,75																4,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06		7,08					
Uruçuia	2,50	0,00	2,00																8,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,70	8,20					
Vargem Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00				
Vargem Bonita																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Vargem Grande do Rio Pardo	2,45	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,34					
Varginha	3,30	2,13	2,00																6,00	13,00	3,90	6,46	10,36	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	2,00	21,39					
Varjão de Minas	2,70	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00	7,30					
Várzea da Palma	2,95	1,70	2,00																4,00	11,00	3,30	4,36	7,66		3		3,00	30	0,90	1,19	2,09	1,80	18,20					

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima			PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS														PONTUAÇÃO REGISTROS							Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL																						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																														
				QUADRO II-B e QUADRO III-A														QUADRO II-C e QUADRO III-B																														
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M																													
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>															
Varzelândia	2,35	0,20	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	6,34															
Vazante	3,00	1,07	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,00	2,20	2			2,00	30	0,60	0,50	1,10	1,20	10,57														
Verdelândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60															
Veredinha															5					5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10															
Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60															
Vermelho Novo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60															
Vespasiano	2,50	1,11	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2,00	30	0,60	0,52	2,00		8,17														
Viçosa															2					2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,60	8,06														
Vieiras	2,05	1,40	1,50																		5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10														
Virgem da Lapa															5						0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00														
Virgínia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00														
Virginópolis	2,10	0,00																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		3,10														
Virgolândia	2,10	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,34														
Visconde do Rio Branco	2,65	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,54														
Volta Grande	1,75	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,35														
Wenceslau Braz																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60														

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B						Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL									
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A	PONTUAÇÃO FINAL
<p>Coluna U - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/E/M) = Somatório da Coluna E à Coluna T</p> <p>Coluna V - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30</p> <p>Coluna W - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = <math>\frac{\text{Coluna U} \times 0,70 \times \text{Coluna C}}{3}</math> (pontuação máxima do QI B)</p> <p>Coluna X - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna V + Coluna W</p>	<p>Coluna AH= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + X + AF + AG</p> <p>Onde: Coluna B = pontuação QI A</p> <p>Coluna C = pontuação QI B</p> <p>Coluna D = pontuação QII A</p> <p>Coluna X = pontuação QII B e QIII A</p> <p>Coluna AF = pontuação QII C e QIII B</p> <p>Coluna AG = pontuação QIII C e QIII D</p>
<p><b>Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B</b></p> <p>Colunas Y, Z e AA - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)</p> <p>Coluna AB - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual</p> <p>Coluna AC - O percentual de 30% é atribuído:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual</li> <li>Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (Independente de possuírem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual)</li> </ol> <p>Coluna AD - Cálculo 30%: Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatórios de salvaguarda aceitos pela análise Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: AD = AB x AC ;</p> <p>Coluna AE - Cálculo 70% Pontuação de 70% atribuída aos municípios que possuem bens registrados (F e/ou E e/ou M) e que comprovaram ter feito investimento em algum bem protegido (Coluna C). O cálculo se dá da seguinte forma: 1) AE = <math>\frac{AB \times 0,7 \times \text{Coluna C}}{3}</math> (pontuação máxima QI B)</p> <p>2) Se o município zerar a pontuação na coluna AB, então AE = <math>\frac{\text{Somatório (Y+X+AA)} \times 0,7 \times \text{Coluna C}}{3}</math> (pontuação máxima do QI B)</p> <p>Coluna AF - Pontuação Final dos Registros QII C e QIII B = Coluna AD + Coluna AE</p>	<p>Municípios com nota final alterada em cumprimento de decisão judicial</p> <p>Maravilhas</p> <p>Pimenta</p>

Ver. 3 Revisada 30/08/2021